CONVÊNIO 001/2024, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GOIÁS E **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CÉU**, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO DO CÉU**, entidade sem fins lucrativos com sede na cidade de Chapadão do Céu – Goiás, Rua Guavira Leste esq. c/ Avenida Netuno Sul, qd 33, lote 07/08, nº 224, Sala 02 - centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.643.081/0001-97, representada pelo presidente Sr. **YURI FERNANDO LINO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.511.181-64, portador do CI/RG nº. 4937219 DGPC/GO, residente e domiciliado em Chapadão do Céu – GO na Rua Av. 1 Norte, quadra 07, lote 23, nº 391 – Jardim Acalanto, pelo secretário **MARCOS DE CASTRO BERTOLASO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Onça-Pintada Leste, Quadra 12, Lote 04, Nº 230, Setor Sol Nascente – Chapadão do Céu – GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 9004968 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.624.248-66, e pelo tesoureiro Sr. **PAULO GIOVANI TAKARA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 016.953.271-28, portador do CI/RG nº. 1291664 SSP/MS, residente e domiciliado em Chapadão do Céu – GO na Avenida 1 Norte, nº 828, quadra 24, lote 14 A – Jardim Acalanto, daqui por diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com o que estabelece a **Lei Municipal 1.482 de 10 de dezembro de 2021** e Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, na forma e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, através de repasses de valores em espécie conforme plano de aplicação apresentado pela entidade para custear despesas com pessoal, despesas bancárias, aluguel de imóvel e aquisição de veículo, para sorteio, visando estimular as vendas no comércio local.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a – Conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionado às possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a ser repassado conforme plano de trabalho em datas compatíveis com as disponibilidades do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso será realizado através de solicitação por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a – Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

b – Promover, por meios ao seu alcance a união e solidariedade entre os associados;

c – Adquirir o veículo para fins de sorteio promocional a população visando o aumento das vendas do comércio local;

d - Providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

e – Apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

f – Apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

g – Apresentar prestação de contas mensalmente, relativas aos auxílios e repasses recebidos para fazer jus ao recebimento da parcela alusiva ao mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este convênio será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio à outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo permitido em lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

2103 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
02.16.20.606.6002.2103.3.3.90.41.00 – FR 100 **(092/2024) – Contribuições.**

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba recebida em função deste convênio, com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo Único – Somente serão liberados novos repasses após entregue a prestação de contas do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para a aplicação dos recursos repassados, findo esse prazo sem a aplicação, os mesmos reverterão ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão ser aplicados no mercado de capitais. Neste caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da contribuição para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta e gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E, para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

YURI FERNANDO LINO FERREIRA
Presidente

MARCOS DE CASTRO BERTOLASO
Secretário

PAULO GIOVANI TAKARA DA SILVA
Tesoureiro